



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

**Projeto de Lei nº 32/2026**

**Substitutivo nº 03/2026**

**Proponente:** Prefeito Municipal de Viana

**Relator:** Flávio Volponi

### VOTO DO RELATOR

#### 1. RELATÓRIO

---

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 32/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos salários, vencimentos e subsídios dos servidores públicos do Município de Viana, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

A proposta estabelece a recomposição remuneratória no percentual de **4,5%**, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2026, aplicável aos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta, bem como aos agentes políticos, conforme especificado no texto normativo.

O projeto também prevê a extensão da revisão aos proventos de aposentadoria e pensões, observadas as regras de paridade, além de disciplinar situações específicas relativas ao magistério e aos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

Conforme documentação acostada, o impacto orçamentário-financeiro estimado é de R\$ 7.908.645,24 para o exercício de 2026, e de R\$ 10.021.898,63 para os exercícios de 2027 e 2028, havendo declaração de adequação orçamentária e compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Já no curso do processo legislativo, o Poder Executivo encaminhou o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3/2026, protocolado sob o nº 1094/2026 em 29/04/2026, de autoria do Prefeito Wanderson Borghardt Bueno, cuja ementa é idêntica à da proposição originária. Referido substitutivo foi distribuído à Comissão de Justiça e Redação posteriormente à emissão do Parecer Jurídico pela Procuradoria desta Casa Legislativa.

Não obstante, a matéria de fundo já havia sido exaustivamente examinada pela Procuradoria, de modo que o parecer jurídico emitido abrange integralmente a análise da proposição no que toca à sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

A proposição foi protocolada sob o Processo nº 976/2026, lida no expediente da sessão ordinária e encaminhada para análise das comissões competentes, conforme trâmite regimental.

Ademais, necessário destacar que o parecer referente ao projeto de lei ora analisado, será proferido de forma conjunta entre a CJR e a CFOTC.

É o relatório.

### 2. VOTO DO RELATOR

---

A análise técnica da proposição foi subdividida nos tópicos pertinentes às competências específicas de cada Comissão, observando-se os critérios de constitucionalidade, legalidade, mérito administrativo e adequação financeira.

#### 2.1. Análise da Competência Constitucional e Iniciativa

A análise técnica da proposição foi subdividida nos tópicos pertinentes às competências específicas de cada Comissão, observando-se os critérios de constitucionalidade, legalidade, mérito administrativo e adequação financeira.

Quanto à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por simetria, e do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal. O Projeto de Lei nº 32/2026 foi apresentado pelo Prefeito Municipal em exercício, atendendo integralmente ao requisito da iniciativa privativa. Não há vício de iniciativa na proposição.

Conclui-se pela adequação formal da proposição.

#### 2.2. Mérito, Adequação Orçamentária e Análise das Questões Suscitadas

A proposta de revisão geral anual visa à recomposição das perdas inflacionárias e à valorização dos servidores públicos municipais, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal. A revisão geral anual é direito constitucionalmente assegurado que busca manter o poder de compra dos vencimentos dos servidores.

A análise orçamentária demonstra compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), com o índice de despesa com pessoal projetado em 39,16% da RCL para 2026, bem abaixo do limite máximo de 54% estabelecido para o Executivo Municipal. Foram apresentadas declarações de adequação orçamentária e financeira por todos





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

os ordenadores de despesa competentes. A Declaração de Adequação do Poder Legislativo Municipal será juntada aos autos por ocasião do presente movimento processual.

A Procuradoria desta Casa emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição, formulando recomendações que este Relator examina a seguir.

Acolhe-se a recomendação de que a urgência especial requerida pelo Poder Executivo não seja admitida, pois o art. 155 do Regimento Interno desta Casa veda tal regime para projetos que disponham sobre direitos e garantias dos servidores, hipótese em que se enquadra diretamente a revisão geral anual.

Não se acolhe a recomendação de apresentação de emenda modificativa para explicitar o alcance da revisão em relação aos agentes políticos. O entendimento consolidado na jurisprudência, inclusive do TCE/ES, é de que a revisão geral anual alcança todos os servidores e agentes políticos do ente federativo como decorrência natural do instituto, sendo a extensão do benefício implicitamente assegurada nos moldes adotados em exercícios anteriores por este Município.

Quanto à recomendação de observância da data-base de março estabelecida pela Lei Municipal nº 2.465/2012, esta Comissão a acolhe no sentido de *orientar formalmente o Poder Executivo para que, em exercícios futuros, observe essa data-base ou encaminhe projeto de lei específico para alterá-la*, sem que isso constitua óbice ao prosseguimento da presente proposição.

No tocante à documentação complementar, a Declaração de Adequação do Poder Legislativo está sendo juntada neste ato. Quanto ao estudo atuarial sobre o RPPS e ao estudo técnico que demonstre a metodologia de fixação do índice de 4,5%, estes não foram apresentados. Esta Comissão recomenda ao Poder Executivo que adote, em projetos futuros correlatos, a apresentação desses documentos como prática padrão, de modo a prevenir questionamentos perante os órgãos de controle externo.

Não se acolhem as recomendações de emenda modificativa quanto à retroatividade dos efeitos para o Magistério e para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias. A antecipação dos efeitos a 1º de janeiro de 2026 encontra respaldo na necessidade de adequação ao piso salarial nacional de cada categoria — disciplinado, respectivamente, pela Lei Federal nº 11.738/2008 e pela Emenda Constitucional nº 120/2022 —, cujos reajustes têm vigência a partir de janeiro de cada exercício. Tratando-se de norma benéfica aos servidores e havendo fundamento material identificável na





vinculação aos pisos constitucionais e legais, mantém-se a proposição na forma apresentada pelo Substitutivo.

Diante de todo o exposto, e considerando que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade de técnica legislativa, este Relator vota pela aprovação integral do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3/2026, por entender que a medida observa os princípios da Administração Pública, promove a recomposição inflacionária dos vencimentos dos servidores municipais e está em plena conformidade com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **2.3. Técnica Legislativa**

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3/2026 apresenta-se em conformidade com as diretrizes da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. O texto é claro, objetivo e bem estruturado, utilizando linguagem concisa e precisa. A ementa descreve adequadamente o objeto da lei, e os artigos estão organizados de forma lógica, facilitando a compreensão e aplicação da norma.

Não se identificam vícios de técnica legislativa que obstem sua aprovação. A redação do substitutivo é adequada para atingir o objetivo proposto, qual seja, a concessão da revisão geral anual dos servidores públicos do Município de Viana.

## **3. CONCLUSÃO**

---

Diante da análise técnica e jurídica realizada, com base nos documentos apresentados e na legislação pertinente, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3/2026, que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos salários, vencimentos e subsídios dos servidores públicos do Município de Viana, este Relator manifesta-se:

- a) Pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3/2026;
- b) No mérito, pela sua aprovação, por entender que a proposição observa os princípios da Administração Pública, atende ao interesse público ao promover a recomposição inflacionária dos vencimentos dos servidores municipais e está em conformidade com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É como voto.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

**FLÁVIO VOLPONI**  
Vereador – Relator



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310035003700300033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Flávio Volponi Pereira** em **29/04/2026 15:01**

Checksum: **C8C442B627AAA11863A2328235773A18E3F9C87AA5CF6743D21C54EB1240C46B**

